

GABINETE DO VEREADOR IVO NETO

11ª COMISSÃO DE ASSUNTOS SÓCIOCOMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA – COMASLEP

Parecer ao Projeto de Lei nº 434/2021, de autoria do Vereador Márcio Tavares, que considera de Utilidade Pública INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Vereador Márcio Tavares, que considera de Utilidade Pública o **INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS**.

É o breve relatório. Passa-se ao Parecer opinativo.

1- FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei se faz de grande relevância, tendo em vista que a instituição desenvolve trabalhos que estão concentrados em uma unidade prestadora de serviço à comunidade, separados por departamentos sociais, desportivos, profissionalizantes, assistência jurídica, de assistência a mulher, a criança e ao idoso.

A instituição também desenvolve atividades centradas na defesa dos direitos sociais como instrumento de promoção do desenvolvimento humano, fundamentada em seus diversos ecossistemas, na diversidade etnocultural, na afirmação das identidades culturais, no acesso às políticas públicas, na valorização do conhecimento, na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e na promoção e valorização da família.

Cumprе mencionar, que esta comissão está devidamente amparada para proceder análise acerca da matéria:

Art. 47. À Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa compete: I – opinar sobre temas relacionados ao planejamento, coordenação, execução e acompanhamento da política de assistência e promoção social do município, monitorando a eficácia e o impacto social dessas políticas na comunidade; II – receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, com sede em Manaus, exceto partidos políticos, sugestão de projetos de lei, requerimentos de realização de audiência pública e de informações, emendas

GABINETE DO VEREADOR IVO NETO

ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual; III – adequar tecnicamente a sugestão de proposição aprovada no seio da Comissão a uma das alternativas do inciso II deste artigo, tornando-a de sua autoria, e remetê-la à Diretoria Legislativa para deliberação, análise e votação, arquivando-a, caso não seja aprovada.

Dessa forma, não vislumbro óbice que impeça a regular tramitação desta proposição.

2- CONCLUSÃO

Portanto, com base nas razões expostas, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 434/2021** de autoria do Vereador Márcio Tavares.

Manaus, 26 de abril de 2022.

Ivo Santos da Silva Neto

Ver. Ivo Neto
Relator

Ivo Santos da Silva Neto

[Signature]

[Signature]

[Signature]